



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida André Araújo, nº 901, - Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-001
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.072751/2024-32

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de fornecimento de energia elétrica nas instalações do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SR(AM), Av. André Araújo, nº 901, - Bairro Aleixo, Manaus/AM e Unidades Avançadas pertencente ao INCRA/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica	4120	R\$ 49.202,47	R\$ 590.429,64

1.2 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, art. 109.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 590.429,67** (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento de toda a estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária SR(AM), Av. André Araújo, nº 901, - Bairro Aleixo, Manaus/AM e Unidades Avançadas do interior do Amazonas pertencente ao INCRA/AM.

2.2 Tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é um objeto imprescindível ao funcionamento de toda a estrutura do local faz-se necessário a formalização de um CONTRATO junto à empresa de fornecimento de energia (concessionária autorizada pela ANEEL);

2.3 Sendo assim, apresentamos o presente Termo de Referência com base no caput do art. 74 e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”

2.4 Destarte, informamos que o objeto da contratação é a prestação de serviço exclusivo fornecido pela Concessionária Amazonas Energia S.A..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da contratação de serviço comum essencial ao funcionamento das instalações do INCRA.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante.

3.3 A demanda do órgão tem como base o consumo dos últimos DOZE meses, e conforme contato com a empresa Amazonas Energia (SEI nº 20805539) a unidade se enquadra na modalidade tarifária do grupo A4 e B3, consumidor de alta tensão e trifásico.

3.4 O valor estimado para a nova contratação baseia-se nos dados do consumo relativo aos últimos 12)doze meses, com uma média de **R\$ 35.144,62** (trinta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) mensal, conforme dados na tabela a seguir:

CEB DISTRIBUIÇÃO

Mês	consumo em (kwh)	Consumo em (kwh)	Valor em (R\$) Grupo A	Valor em (R\$) Grupo B	Total dos grupos (A+B)
-----	------------------	------------------	---------------------------	---------------------------	------------------------

	Grupo A	Grupo B			
maio/2023	29.327	5.869	R\$ 25.162,12	R\$ 4.613,13	R\$ 29.775,25
junho/2023	27.984	5.462	R\$ 29.562,70	R\$ 5.094,56	R\$ 34.657,26
julho/2023	39.459	6.173	R\$ 29.678,12	R\$ 4.852,07	R\$ 34.530,19
agosto/2023	43.587	7.683	R\$ 33.200,06	R\$ 6.288,75	R\$ 39.488,81
setembro/2023	40.851	7.875	R\$ 31.551,14	R\$ 6.319,55	R\$ 37.870,69
outubro/2023	41.170	8.963	R\$ 31.712,57	R\$ 7.233,74	R\$ 38.946,31
novembro/2023	38.962	8.397	R\$ 29.944,57	R\$ 6.600,18	R\$ 36.544,75
dezembro/2023	30.884	5.165	R\$ 26.484,82	R\$ 4.251,44	R\$ 30.736,26
janeiro/2024	33.330	4.796	R\$ 30.782,73	R\$ 4.473,51	R\$ 35.256,24
fevereiro/2024	33.352	4.674	R\$ 28.441,91	R\$ 3.902,08	R\$ 32.343,99
Março/2024	33.683	4.688	R\$ 31.062,54	R\$ 3.913,76	R\$ 34.976,30
Abril/2024	35.580	4.405	R\$ 32.527,24	R\$ 4.082,18	R\$ 36.609,42

3.5 Considerando o último Reajuste Tarifário Anual (RTA), de julho/2023, da Amazonas Energia S.A, que foi de 12,9% para o grupo de alta tensão, e a alta imprevisibilidade do referido contrato, a variação de tarifas ao longo dos anos, bem como a previsão de novas contratações de servidores concursados, oriundos do Concurso Nacional Unificado, gerando com isso o aumento da demanda ao longo do tempo, uma vez que se trata de um contrato com vigência indeterminada, foi acrescida uma margem de 40% sobre o valor calculado a fim de evitar a necessidade da realização de novo contrato. Esclarecemos que tal acréscimo não acarreta nenhum tipo de prejuízo ao Órgão, uma vez que o valor mensal é calculado conforme a quantidade consumida.

3.6 Diante o exposto, o custo global estimado para a contratação dos serviços é de aproximadamente **R\$ 49.202,47** (quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais e **R\$ 590.429,62** (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) anuais.

3.7 Por se tratar de serviço de prestação exclusiva da Concessionária Amazonas Energia S.A, não é possível realizar pesquisa de preço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos cabíveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 A contratada obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Início da execução do objeto: data da assinatura do contrato

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Av. André Araújo, 901, Aleixo - Manaus/AM

-Av. Julio Toa, s/n, Platô do Piquiá - Boca do Acre/AM

-Av. Adail de Sá, 434, Centro - Careiro/AM

-Av. Amazonas, s/n, Centro - Apuí/AM

-Rua Itacoatiara, 2283, União - Manacapuru/AM

- Rua Transamazônica, s/n, Centro- Humaitá/AM

6 DA TARIFA

6.1 A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.2 A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

6.3 A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

6.4 A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

6.5 Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

6.6 A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

7. DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

7.1 São os principais direitos do CONSUMIDOR:

7.1.1 ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

7.1.2 receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

7.1.3 receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

7.1.4 ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

7.1.4.1 a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

7.1.5 alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

7.1.6 solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

7.1.7 responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

7.1.8 não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

7.1.9 ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

7.1.10 escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

7.1.11 receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

7.2 São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

7.2.1 receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

7.2.1.1 A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

a) 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

b) 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

7.2.2 receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

7.2.3 ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

7.3 São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

7.3.1 ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

7.3.2 receber comprovante no ato da compra de créditos;

7.3.3 ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou

extravio de comprovante de compra não utilizado;

7.3.4 ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

7.3.5 poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

7.3.6 receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

7.3.7 ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

7.4 O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

7.4.1 ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

7.4.2 ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

a) 6 (seis) horas, no meio urbano;

b) 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

c) 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

8. DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

8.1 São os principais deveres do CONSUMIDOR:

8.1.1 manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

8.1.2 informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

8.1.3 manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

8.1.4 consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

8.1.5 responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

8.1.6 manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

8.2 São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós pagamento eletrônico:

8.2.1 pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

9. DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

9.1.1 deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

9.1.2 fornecimento de energia elétrica a terceiros.

9.2 A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

9.2.1 falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

9.2.2 impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

9.2.3 razões de ordem técnica.

9.3 A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

a) 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

b) 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

9.4 A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

9.5 A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

9.6 O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da

solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

a) até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

b) até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

c) até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

9.6.1 No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

a) 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

b) 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

9.7 Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

9.8 A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

a) 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

b) 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

10. DE OUTROS SERVIÇOS

10.1 A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

10.2 A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

10.3 O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

11. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

11.1 O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

11.2 A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

11.2.1 presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no

endereço: (<https://www.amazonasenergia.com>;

11.2.2 telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

a) Telefone para urgência/emergência SAC: 0800 701 3001

11.2.3 atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (<https://www.amazonasenergia.com>;

11.2.4 plataforma “Consumidor.gov.br”

11.2.5 Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 095 1247

11.3 O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

11.4 O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

11.4.1 Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

11.5 A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

11.5.1 Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

11.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

11.5.3 A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

11.5.4 Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

11.6 As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à

DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

11.6.1 O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

12. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1 O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

12.1.1 solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

12.1.2 pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

12.1.3 término da vigência do contrato;

12.1.4 a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.2 Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

13.3 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

14.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse

fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1 não produziu os resultados acordados;

15.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos /refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

17.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

17.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.3.1 o prazo de validade;
- 17.3.2 a data da emissão;
- 17.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.3.5 o valor a pagar; e
- 17.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou via código de barras da(a) fatura(s).

18.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

19.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

19.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.2.3 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

19.2.4 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

19.2.5 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

19.2.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.2.7 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.2.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.2.9 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.2.10 a habilitação jurídica se deu pelo contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 01/2019-ANEEL, sei(20755976)

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.2.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.14 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.2.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

19.2.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.17 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação anual é de **R\$ 590.429,62** (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme explicado no item no item 3.6.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

22.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: 226003

Fonte: 1052000231

Natureza de despesa: 339039 -Outros Serviços de Terceiros

Plano Interno: A3220000301-Despesas Administrativas Gerais

Responsáveis

Lindalva Almeida de Freitas
Chefe da Divisão Operacional
SIAPE nº 0724531

Maria Antonia Ripardo Pires
Chefe de Serviços De Administração e Serviços Gerais (O2)
SIAPE 2077632



Documento assinado eletronicamente por **Lindalva Freitas Brandão, Chefe de Divisão**, em 05/07/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antonia Ripardo Pires, Chefe de Serviço**, em 05/07/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20842561** e o código CRC **22490C0B**.